



Processo n. 144.185/06

CONTRATO N. 2007/184.0

CONTRATO CELEBRADO ENTRE A CÂMARA DOS DEPUTADOS E A PSN TECNOLOGIA LTDA. PARA PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE SUPORTE TÉCNICO E MANUTENÇÃO DE 02 (DOIS) EQUIPAMENTOS (*APPLIANCES*) ANTIVÍRUS DE BORDA E ATUALIZAÇÃO DOS RESPECTIVOS *SOFTWARES*, MARCA McAfee MODELO SCM3300, PARA 12.500 (DOZE MIL E QUINHENTAS) CAIXAS POSTAIS; E RENOVAÇÃO DE 1.800 (UM MIL E OITOCENTAS) LICENÇAS DE ANTIVÍRUS McAfee SECURITY ACS PARA ESTAÇÕES DE TRABALHO.

Ao(s) seis dia(s) do mês de dezembro de dois mil e sete, a CÂMARA DOS DEPUTADOS, situada na Praça dos Três Poderes, nesta Capital, inscrita no CNPJ sob o n. 00.530.352/0001-59, daqui por diante denominada CONTRATANTE, e neste ato representada por seu Diretor-Geral, o senhor SÉRGIO SAMPAIO CONTREIRAS DE ALMEIDA, brasileiro, casado, residente e domiciliado em Brasília-DF, e a PSN TECNOLOGIA LTDA., situada no SRTVS Quadra 701, Conjunto L, Bloco II, Sala 336, Centro Empresarial Assis Chateaubriand, Brasília - DF, inscrita no CNPJ sob o n. 04.786.911/0001-47, daqui por diante denominada CONTRATADA, e neste ato representada por seu Sócio-Administrador, o senhor GUSTAVO CARVALHO SUZUKI, brasileiro, solteiro, analista de sistemas, e por seu Procurador, o senhor MÁRIO JARBAS PAINI, brasileiro, separado judicialmente, administrador, ambos residentes e domiciliados em Brasília - DF, perante as testemunhas que este subscrevem, acordam em celebrar o presente Contrato, em conformidade com o processo em referência, com as disposições contidas na Lei n. 8.666, de 21/6/1993, e alterações posteriores, daqui por diante denominada simplesmente LEI, na Lei n. 10.520, de 17/7/02, no Regulamento dos Procedimentos Licitatórios da Câmara dos Deputados, aprovado pelo Ato da Mesa n. 80, de 7/6/01, publicado no D.O.U. de 5/7/01, doravante denominado simplesmente REGULAMENTO, e com o Edital do Pregão Eletrônico n. 88/07 e seus Anexos, observadas as cláusulas e



condições a seguir enunciadas.

CLÁUSULA PRIMEIRA - DO OBJETO

O objeto do presente Contrato é a prestação de serviços de suporte técnico e manutenção de 2 (dois) equipamentos (*appliances*) antivírus de borda e atualização dos respectivos *softwares*, marca McAfee modelo SCM3300, para 12.500 (doze mil e quinhentas) caixas postais; e renovação de 1.800 (um mil e oitocentas) licenças de antivírus McAfee Security ACS para estações de trabalho, com todos os serviços prestados pelo período de 24 (vinte e quatro) meses, de acordo com as quantidades e especificações técnicas descritas no Anexo n. 1 ao Edital do Pregão Eletrônico n. 88/07 e demais exigências e condições expressas no referido Edital e em seus Anexos.

Parágrafo primeiro – Fazem parte do presente Contrato, para todos os efeitos:

- a) Edital do Pregão Eletrônico n. 88/07 e seus Anexos;
- b) Ata da Sessão Pública do Pregão Eletrônico n. 88/07;
- c) Proposta da CONTRATADA, datada de 25/9/07.

Parágrafo segundo – A CONTRATADA fica obrigada a aceitar, nas mesmas condições contratuais, os acréscimos ou supressões de até 25% (vinte e cinco por cento) do valor decorrente do presente Contrato, em razão de inclusão ou exclusão de componentes do objeto, sem modificação de preços e demais condições constantes de sua proposta, em conformidade com o parágrafo 1º do artigo 65 da LEI, correspondente ao parágrafo 1º do artigo 113 do REGULAMENTO, e previsto no subitem 1.2 do referido Edital.

CLÁUSULA SEGUNDA – DAS ESPECIFICAÇÕES TÉCNICAS

Os serviços objeto deste Contrato deverão obedecer rigorosamente às especificações técnicas descritas no Anexo n. 1 ao Edital do Pregão Eletrônico n. 88/07.

CLÁUSULA TERCEIRA – DA ENTREGA DAS LICENÇAS

As licenças que comprovam o direito à manutenção e atualização dos *appliances* para 12.500 (doze mil e quinhentas) caixas postais e as licenças que comprovam o direito à manutenção e atualização do *software* McAfee Security ACS para 1.800 (um mil e oitocentas) estações de trabalho deverão ser formalmente entregues à Câmara dos Deputados em até 15 (quinze) dias corridos após a assinatura deste Contrato, conforme disposto no Título 3 do Anexo n. 1 ao Edital do Pregão Eletrônico n. 88/07.

Parágrafo único – O início da prestação dos serviços do presente Contrato ocorrerá a partir da assinatura do instrumento contratual, não se subordinando à entrega formal da licença.



CLÁUSULA QUARTA – DA GARANTIA DOS SERVIÇOS

Serão prestados serviços de suporte técnico, na forma do Título 5 do Anexo nº 1 ao Edital do Pregão Eletrônico n. 88/07, durante o prazo de garantia especificado na proposta da CONTRATADA, para os dois subitens do objeto deste Contrato, conforme disposto no Título 4 do Anexo n. 1 ao Edital do Pregão Eletrônico n. 88/07.

Parágrafo único – Os equipamentos referentes ao subitem 1.1 do Título 1 do Anexo nº 1 ao Edital do Pregão Eletrônico n. 88/07 serão garantidos na totalidade de seu funcionamento por um prazo de 24 (vinte e quatro) meses, contados a partir da assinatura deste Contrato.

CLÁUSULA QUINTA – DO SUPORTE TÉCNICO

A execução dos serviços de suporte técnico pela CONTRATADA deverá obedecer rigorosamente ao disposto no Título 5 do Anexo n. 1 ao Edital do Pregão Eletrônico n. 88/07.

Parágrafo primeiro – A CONTRATADA deverá disponibilizar, em até 2 (dois) dias corridos após a assinatura deste instrumento, os meios para abertura de chamados técnicos relativos ao suporte e à manutenção dos *appliances* e *softwares* abrangidos pelo objeto deste Contrato.

Parágrafo segundo – A CONTRATADA deve dispor de estrutura de recebimento de chamados técnicos 24 (vinte e quatro) horas por dia, 7 (sete) dias por semana.

Parágrafo terceiro – A CONTRATADA prestará suporte técnico para a equipe da Câmara dos Deputados durante o período de vigência deste instrumento contratual, envolvendo a configuração, o uso, a manutenção e a correção de problemas nos produtos abrangidos pelo objeto deste Contrato.

CLÁUSULA SEXTA - DAS PENALIDADES

Pelo não cumprimento de suas obrigações contratuais, execução insatisfatória dos serviços, omissão ou outras faltas mencionadas no Título 13 do Edital do Pregão Eletrônico n. 88/07 e em seu Anexo n. 4, serão aplicadas à CONTRATADA as multas e demais penalidades previstas nos respectivos dispositivos editalícios, observadas as condições neles indicadas.

CLÁUSULA SÉTIMA - DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA

Constituem obrigações da CONTRATADA aquelas enunciadas no Edital do Pregão Eletrônico n. 88/07, além daquelas determinadas pelo órgão fiscalizador, em caráter complementar, visando à perfeita execução do objeto do presente Contrato.

Parágrafo primeiro – Todas as obrigações trabalhistas, inclusive aquelas relativas ao Fundo de Garantia por Tempo de Serviço – FGTS e à Previdência Social, são de exclusiva responsabilidade da CONTRATADA, como única empregadora da mão-de-obra utilizada para os fins estabelecidos



no presente Contrato.

Parágrafo segundo – A CONTRATADA responderá integral e exclusivamente por eventuais reclamações trabalhistas de seu pessoal, mesmo na hipótese de ser a UNIÃO (Câmara dos Deputados) acionada diretamente como co-Reclamada.

Parágrafo terceiro – A CONTRATADA fica obrigada a apresentar à CONTRATANTE, sempre que expire o prazo de validade, a Certidão Negativa de Débito junto ao INSS – CND, o Certificado de Regularidade do FGTS – CRF e a Certidão Conjunta Negativa de Débitos Relativos a Tributos Federais e à Dívida Ativa da União.

Parágrafo quarto – A não apresentação das certidões e do certificado, na forma mencionada no parágrafo anterior, implicará o descumprimento de cláusula contratual, podendo, inclusive, ensejar a rescisão do Contrato, nos termos do disposto no artigo 78 da LEI.

Parágrafo quinto – A CONTRATADA fica obrigada a manter, durante toda a execução do Contrato, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas no momento da licitação.

Parágrafo sexto - A CONTRATADA ficará obrigada a reparar, corrigir, refazer ou substituir, às suas expensas, no todo ou em parte, o objeto do Contrato em que se verificarem imperfeições, vícios, defeitos ou incorreções resultantes da execução dos serviços ou de materiais empregados, por exigência do órgão fiscalizador, que lhe assinará prazo compatível com as providências ou reparos a realizar.

Parágrafo sétimo – O objeto contratual será recebido definitivamente se em perfeitas condições e conforme as especificações editalícias a que se vincula a proposta da CONTRATADA.

CLÁUSULA OITAVA – DO PREÇO E DO PAGAMENTO

O preço total do presente Contrato é de R\$277.500,00 (duzentos e setenta e sete mil e quinhentos reais), considerando-se os preços unitários por subitens previstos na proposta da CONTRATADA.

Parágrafo primeiro – O pagamento dos serviços executados pela CONTRATADA e aceitos definitivamente pela Câmara dos Deputados será efetuado em parcelas mensais, não se admitindo o pagamento antecipado sob qualquer pretexto, por meio de depósito em conta corrente da CONTRATADA, em agência bancária indicada, mediante a apresentação, em duas vias, de nota fiscal/fatura discriminada, emitida no mês subsequente ao da prestação dos serviços, após atestação pelo órgão fiscalizador. A instituição bancária, a agência e a conta corrente deverão estar indicados na nota fiscal/fatura.

Parágrafo segundo - A nota fiscal/fatura deverá vir acompanhada da Certidão Negativa de Débito para com o INSS - CND e do Certificado de Regularidade do FGTS - CRF, ambos dentro dos prazos de validade neles



expressos.

Parágrafo terceiro – O pagamento será feito com prazo não superior a 30 (trinta) dias, contado a partir do aceite definitivo do objeto contratual e da comprovação da regularidade da documentação fiscal apresentada, prevalecendo a data que ocorrer por último.

Parágrafo quarto – Quando aplicável, o pagamento efetuado pela CONTRATANTE estará sujeito às retenções de que tratam o art. 31 da Lei n. 8.212, de 1991, com a redação dada pela Lei n. 9.711, de 1998, o art. 64 da Lei n. 9.430, de 1996, e demais dispositivos legais que obriguem a retenção de tributos.

Parágrafo quinto – Estando a CONTRATADA isenta das retenções referidas no parágrafo anterior, a comprovação deverá ser anexada à respectiva fatura.

CLÁUSULA NONA – DA GARANTIA

Para segurança do cumprimento de suas obrigações, a CONTRATADA prestou garantia de R\$13.875,00 (treze mil, oitocentos e setenta e cinco reais), correspondente a 5% (cinco por cento) do valor do Contrato, em conformidade com o disposto no artigo 56 da LEI, c/c o artigo 93 do REGULAMENTO, observado o disposto no Título 12 do Edital do Pregão Eletrônico n. 88/07.

CLÁUSULA DÉCIMA – DA CLASSIFICAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

A despesa com a execução do presente Contrato, objeto da Nota de Empenho n. 2007NE002664, correrá à conta da seguinte classificação orçamentária:

- Programa de Trabalho:
01031055340610001 – Processo Legislativo - Nacional

- Natureza da Despesa:
3.0.00.00 - Despesas Correntes
3.3.00.00 - Outras Despesas Correntes
3.3.90.00 - Aplicações Diretas
3.3.90.39 - Outros Serviços de Terceiros - Pessoa Jurídica

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – DA VIGÊNCIA E DA RESCISÃO

O presente Contrato terá vigência de 06.12.07 a 21.12.09, incluído aí o prazo de garantia previsto na Cláusula Quarta deste instrumento.

Parágrafo único - Este Contrato poderá ser rescindido nos termos das disposições contidas nos artigos 77 a 80 da LEI, correspondentes aos artigos 125 a 128 do REGULAMENTO.



CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA– DO ÓRGÃO FISCALIZADOR

Considera-se órgão fiscalizador do presente Contrato o Centro de Informática, localizado no 11º andar do Edifício Anexo I da Câmara dos Deputados, que designará o servidor responsável pelos atos de acompanhamento e fiscalização desta contratação.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA – DO FORO

Fica eleito o foro da Justiça Federal em Brasília, Distrito Federal, com exclusão de qualquer outro, para dirimir as dúvidas e questões decorrentes do cumprimento deste Contrato.

E por estarem assim de acordo, as partes assinam o presente instrumento em 03 (três) vias de igual teor e forma, para um só efeito, com 6 (seis) folhas cada uma, na presença das testemunhas abaixo indicadas.

Brasília, 06 de dezembro de 2007.

Pela CONTRATANTE:

Sérgio Sampaio Contreiras de Almeida
Diretor-Geral
CPF n. 358.677.601-20

Pela CONTRATADA:

Gustavo Carvalho Suzuki
Sócio-Administrador
CPF n. 713.682.481-87

Mário Jarbas Paini
Procurador
CPF n. 691.917.431-68

Testemunhas: 1) _____

 2) _____